



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Adamantina

FORO DE ADAMANTINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Adhemar de Barros, 133, . - Centro

CEP: 17800-000 - Adamantina - SP

Telefone: (18) 3521-1814 - E-mail: adamantjec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1002328-31.2023.8.26.0081**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Tainã de Paula Silva Almeida**  
 Requerido: **Nubank S/A (Nu Pagamentos S.a.)**

**CONCLUSÃO**

Aos 04 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos a(o) **DR(a) Ruth Duarte Menegatti**, MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito. Eu, Raquel Elaine Miashiro - Chefe de Seção Judiciário, digitei.

2023/001283

**Vistos.**

**I – Decisão sobre o pedido de antecipação dos efeitos tutela.**

Trata-se de **Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c reparação de danos materiais**, proposta por **TAINÃ DE PAULA SILVA ALMEIDA** contra **NU PAGAMENTOS S.A.**, em que aduz a autora que é cliente da requerida há tempos e sofreu um golpe, consistente na realização de uma compra em seu cartão de crédito, que não realizou, que imediatamente foi reportado ao banco, que verificou sua contestação, averiguou os fatos e constatou que realmente havia sido um golpe, tendo estornado o valor anteriormente debitado de seu cartão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Adamantina

FORO DE ADAMANTINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Adhemar de Barros, 133, . - Centro

CEP: 17800-000 - Adamantina - SP

Telefone: (18) 3521-1814 - E-mail: adamantjec@tjsp.jus.br

Após a devolução do valor, recebeu ligação de preposto do banco requerido que, com todos os dados pessoais da autora em mãos, alertou-a para que baixasse um aplicativo de segurança para evitar novos golpes. Pela conhecimento dos dados e menção ao golpe que efetivamente havia sofrido, a autora confiou, baixou o aplicativo "NDesk" e forneceu o código conferido pelo aplicativo. Nesse momento, percebeu que se tratava de outro golpe pois o golpista tomou conta dos comandos de seu celular e retirou todo o dinheiro de sua conta, fez um empréstimo no valor de R\$ 3.750,00 e transferiu o total de R\$ 3.870,00, via PIX, para um terceiro de nome Lucas Moura Mangueira.

Prontamente tomou as medidas administrativas para solução da questão pois notificou o banco requerido, via chat de atendimento ao cliente e pediu o cancelamento da transação e registrou boletim de ocorrência.

Alega que o requerido não dispõe de segurança aos clientes e deixou vaziar seus dados pessoais, possibilitando a realização do empréstimo, cujas parcelas não tem condições de pagar e não contratou, até porque tratou-se de um golpe que lhe causou prejuízo.

Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de não permitir a inscrição de seu nome nas plataformas de proteção de crédito.

No mérito requer a procedência da ação para o reconhecimento do ilícito praticado pelo banco e o cancelamento do empréstimo, bem como a condenação aos danos morais.

O pedido da autora afigura-se plausível e merece a tutela jurisdicional antecipatória.

Há verossimilhança dos fatos narrados pela parte Autora, que alega não haver contratado empréstimo com o banco requerido e fatos como o ora narrados não são raros.

Além disso, registrou Boletim de Ocorrência perante a Autoridade Policial (fls. 15/16).

Ademais, a inserção de nome em rol de inadimplentes é passível de causar danos de difícil e incerta reparação, por violar direitos da personalidade.

Assim, presentes todos os requisitos do **artigo 300 do CPC**,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Adamantina

FORO DE ADAMANTINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Adhemar de Barros, 133, . - Centro

CEP: 17800-000 - Adamantina - SP

Telefone: (18) 3521-1814 - E-mail: adamantjec@tjsp.jus.br

**DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao requerido NU PAGAMENTOS S.A. que não inclua o nome TAINÃ DE PAULA SILVA ALMEIDA, RG nº 65.772.956-5 e CPF nº 019.446.982-48 nas plataformas de proteção de crédito referente ao contrato de empréstimo nº 0133405843280049156697993136670984650604, com parcelas de R\$ 446,80, no valor total de R\$ 3.750,00, até decisão final da demanda, sob pena de fixação de multa.**

Outrossim, para implemento da presente, determino às empresas “SERASA e SCPC” a retirada imediata, de qualquer inscrição “negativa, pejorativa ou informativa” sobre o débito objeto da presente demanda, que envolve a requerente e o requerida até julgamento final da demanda, oficiando-se e para que a empresa requerida suspenda a cobrança da parcela em discussão, referente a 09/11/2019 até julgamento final da lide.

Saliente-se que não há irreversibilidade do provimento, posto que poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante a alegação de fatos novos.

Uma análise do feito revela que seria inútil a designação de prévia audiência de conciliação.

A uma porque a experiência comum denota que as instituições financeiras não formalizam acordo nesta primeira oportunidade. E a duas porque não se pode admitir, passivamente, o gasto despropositado da força de trabalho do cartório, que se esforça para manter a celeridade do Juizado Especial.

Aliás, registre-se que no último II Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP), realizado nos dias 19 e 20 de março de 2010, pela EPM e pela Apamagis – (TJ-SP), ficou assentado no **enunciado de nº 30** que: *“Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Cível.”*

E mais, que em sendo necessário, *“É possível a designação de audiência una de conciliação, instrução e julgamento; ou a realização de audiência de instrução e julgamento no mesmo dia da audiência de conciliação.”* (Enunciado nº 31)

Assim, como medida de racionalização mínima dos trabalhos **DETERMINO** a citação da requerida para apresentar, dentro do prazo de **15 dias**,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Adamantina

FORO DE ADAMANTINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Adhemar de Barros, 133, . - Centro

CEP: 17800-000 - Adamantina - SP

Telefone: (18) 3521-1814 - E-mail: adamantjec@tjsp.jus.br

**contados do recebimento da citação/intimação via MANDADO, a ser cumprido pela Central Compartilhada de Mandados, sua contestação escrita, em querendo, sob pena de revelia.**

Diante da possibilidade de julgamento antecipado, aliás, **fica a requerida intimada** a apresentar no momento da contestação todas as provas que pretenda produzir, inclusive arrolando testemunhas se necessário.

Com a juntada da contestação, vista a parte autora **por cinco dias**. Não havendo apresentação de contestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para nova decisão.

Intimem-se.

Adamantina, 04 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**